



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 12 DE SETEMBRO DE 2025 - NÚMERO 160

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aviso	Pág. 001
Contratos	Pág. 005
Outros	Pág. 012

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

### FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

## ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

**LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO**

**CPF: 90393872300**

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM

BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-09-12T13:02:21-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C7A**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

**AVISO CONTINUIDADE DA SESSÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025 - UASG: 981083**

Processo Administrativo nº 063/2025.

A Agente de Contratação do Município de Francisco Santos/PI, no uso de atribuições legais, comunica a todos os interessados, a data da continuidade da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025**, que ocorrerá em 15 de setembro de 2025, às 13:h30min (treze e meia ) horário de Brasília, no LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Plataforma de Licitações Online.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações para aquisição de material gráfico para Prefeitura Municipal Francisco Santos, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Santos/PI, quantitativos estimados e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

**INFORMAÇÕES:** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI/ Setor de Licitações, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone (89) 98100-9569 e principalmente por meio do e-mail: [licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br](mailto:licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br).

Francisco Santos – PI, 12 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 JOSEFA ROSA DE CARVALHO  
Data: 12/09/2025 09:18:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSEFA ROSA DE CARVALHO**

Agente de Contratação do Município de Francisco Santos – PI.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C84**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos - PI

**Dispensa de Licitação Nº 90012/2025 e Processo Administrativo Nº 065/2025.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI.

**Dispensa de Licitação Nº 90012/2025 -MFS/PI.**

**NOTIFICADA: B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 38.425.303/0001-29 e Inscrição Estadual 19.673.877-6, estabelecida na cidade de Altos/PI, à Rua 12 de Outubro, nº 1119, Centro, CEP: 64.290-000, e-mail: [usegasespiaui@gmail.com](mailto:usegasespiaui@gmail.com); Fone: (86) 9.3300-8472. Representante Legal: Bruno de Sousa Borges - CPF nº 081.214.774-09.

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) Nº 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 286.785.243-91, torna público que, após Despacho de Homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal desta municipalidade, e com base no **Capítulo 14. CONTRATAÇÃO**, do Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº 90012/2025, conforme indicado na forma abaixo:

Contratação de empresa para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI, com o valor de **R\$ 36.896,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, em favor da empresa **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 38.425.303/0001-29 e Inscrição Estadual 19.673.877-6, estabelecida na cidade de Altos/PI, à Rua 12 de Outubro, nº 1119, Centro, CEP: 64.290-000, e-mail: [usegasespiaui@gmail.com](mailto:usegasespiaui@gmail.com); Fone: (86) 9.3300-8472 “Comunicamos que o representante da notificada, na condição de futura contratada, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o Contrato, nos termos e condições indicadas no Capítulo 14 do Aviso de Contratação Direta e Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis”:

14.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

14.3. A convocação para assinatura do contrato será publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal – DOEM e na página oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, nos seguintes endereços eletrônicos:

14.3.1. [https://sggp.com.br/doem?entity\\_type=1&entity\\_id=90&document=&time\\_course=&edition=&identifier=](https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identifier=) e

14.3.2. <https://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transp/licitacoes>.

[...]

14.7. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos **artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021** e observado o artigo 139 da referida Lei;

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C84**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos - PI

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Ser<sup>á</sup> facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela licitante, poderá comparecer munido de Documentos comprobatórios, CPF, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24 – Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI, para assinatura do referida Contrato;

Considerando-se que o processo é digital, o Contrato deverá ser assinado mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, na íntegra, na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/licitacoes> ; e

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), no endereço eletrônico [https://sggp.com.br/doem?entity\\_type=1&entity\\_id=90&document=&time\\_course=&edition=&identificier=-](https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identificier=-).

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial. O Contato deverá ser devolvido, devidamente assinado, para o e-mail [licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br](mailto:licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br).

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Francisco Santos - PI, 12 de setembro de 2025.

JOSE EDSON DE  
CARVALHO:2867  
8524391

Assinado de forma digital  
por JOSE EDSON DE  
CARVALHO:28678524391  
Dados: 2025.09.12 10:54:21  
03:00

Município de Francisco Santos - PI  
JOSÉ EDSON DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C98**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2025 - UASG: 981083**

Nº Processo 069/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para aquisição de serviços especializados em consultas médicas, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos – PI, na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço valor por grupo, nas quantidades, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, anexo II deste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30 de setembro de 2025.

HORÁRIO: 8h (oito horas) horário de Brasília.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal –  
<https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/>, <http://www.franciscosantos.pi.gov.br/index.php/transparencia/licitacoes>, <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

FONTES DE RECURSOS: 500, 600 e 621.

VALOR PREVISTO: **R\$ 474.786,50 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).**

ESPÉCIE: Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço valor por grupo.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI/ Setor de Licitações, na Praça Licínio Pereira, nº 24, Bairro Centro, em Francisco Santos-PI, em dias úteis, no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone (89) 98100-9569 e principalmente por meio do e-mail: [licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br](mailto:licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br).

Francisco Santos – PI, 12 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSEFA ROSA DE CARVALHO  
Data: 12/09/2025 08:18:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSEFA ROSA DE CARVALHO**

Agente de Contratação do Município de Francisco Santos – PI.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C8F**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90012/2025 e Processo Administrativo Nº 065/2025  
CONTRATO Nº 061/2025/PMFS-PI**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI**, E A **EMPRESA B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL E MATERIAIS CORRELATOS AO SEU USO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DE SAÚDE SÃO FRANCISCO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

**O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo Sr. **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplicio Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, inscrito no CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **B DE S BORGES COMERCIO DE GASES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 38.425.303/0001-29 e Inscrição Estadual 19.673.877-6, estabelecida na cidade de Altos/PI, à Rua 12 de Outubro, nº 1119, Centro, CEP: 64.290-000, e-mail: [usegasespiaui@gmail.com](mailto:usegasespiaui@gmail.com); Fone: (86) 9.3300-8472, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **Bruno de Sousa Borges**, portador do CPF nº 081.214.774-09, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no [artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no [artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), objetivando a **contratação de empresa para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI**, de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Dispensa de Licitação Nº 90012/2025 e Processo Administrativo Nº 065/2025**, observadas as disposições da [Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#) e das demais normas aplicáveis e suas alterações mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para aquisição de gás oxigênio medicinal e materiais correlatos ao seu uso, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde São Francisco do município de Francisco Santos – PI**, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Aviso de Contratação Direta, como se aqui estivessem transcritos. A Dispensa identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da **CONTRATADA**:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C8F**



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI



Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	V. Unitário	V. Total
1	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal de 01,00 m³.	36	M³	FORTGAS	R\$ 140,00	R\$ 5.040,00
2	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal de 03,50 m³.	30	M³	FORTGAS	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
3	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal de 07,00 m³.	24	M³	FORTGAS	R\$ 220,00	R\$ 5.280,00
4	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal de 10,00 m³	36	M³	FORTGAS	R\$ 315,00	R\$ 11.340,00
5	Regulador p/ Oxigênio Medicinal com Fluxometro.	6	Unidade	GALZER	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
6	Umificador p/ uso de Oxigênio Medicinal de 250 ml.	12	Unidade	GALZER	R\$ 28,00	R\$ 336,00
7	Cilindro p/ Oxigênio Medicinal de 01,00 m³	3	Unidade	GALZER	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
8	Cilindro p/ Oxigênio Medicinal de 03,50 m³	2	Unidade	GALZER	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
9	Cilindro p/ Oxigênio Medicinal de 10,00 m³	1	Unidade	GALZER	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 36.896,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais)</b>		

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 36.896,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.
- 2.2. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento dos materiais, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho e das certidões de regularidade junto ao CNDT, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS), comprovante de regularidade de ISS, junto a Prefeitura Municipal e Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art.140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços a que se referir.
- 2.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 2.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na realização dos serviços.
- 2.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B4F37C1C8F

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

relativa aos [inciso III, IV e V, do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irrealizável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofícios ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para o objeto, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	10/301/0014/2612 – Manutenção da Secretaria de Saúde.	33.90.30 – Material de consumo.
600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	10/301/0014/2601 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS.	
621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Estadual.	10/302/0014/2602 – Atendimento Médico, Hospitalar e Ambulatorial. 10/302/0014/2611 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde	

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deste contrato deverá ser apresentado à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco), dias podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco), dias mediante justificativa plausível e encaminhada à Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As obrigações contratuais serão executadas no prazo fixado na cláusula quinta, devendo ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado para esse fim, nos termos do [artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), ao qual caberá atestar a efetiva entrega do objeto adquirido.

6.2. O objeto contratado será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades, se possível, ou rescindir a contratação, com aplicação das sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

6.4. O recebimento definitivo do objeto ou a prestação efetiva dos serviços se dará com a conferência e a verificação do atendimento integral dos trabalhos contratados, formalizando-se o ato de entrega através da respectiva nota fiscal que conterà em seu rodapé a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento do objeto entregue.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C8F**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

- 7.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 7.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
- 7.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;
- 7.7. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo e nas condições previstas no presente Contrato.

8.1.1.1. Fornecer todos os dados, documentos e informações necessários à execução do contrato.

8.1.1.2. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do contrato.

8.1.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze), a contar da data de sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. Nos termos do [art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. Fica designada a servidora **Josemaria de Sousa Santos**, portadora do CPF nº 909.366.713-00, e-mail: [josemariao6babara@gmail.com](mailto:josemariao6babara@gmail.com), telefone (89) 98102-8573 e matrícula nº 000250, como a “gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

10.1. Fica designada a servidora **Maria Crislane da Silva Sousa**, portadora do CPF nº 033.943.303-50, e-mail: [crislanefs@hotmail.com](mailto:crislanefs@hotmail.com), telefone (89) 98102-4039 e matrícula nº 000176, como a “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C8F**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

- 10.2. Fica designada a a servidora **Juliana de Sousa Cruz**, portadora do CPF 054.494.433-07, e-mail: [nerandasousa@gmail.com](mailto:nerandasousa@gmail.com), telefone (89) 99414-8698 nº 000629, como a “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;
- 10.3. Fica designada a servidora Vanessa Maria da Silva, portadora do CPF 011.853.293-66, e-mail: [vanessamap12@gmail.com](mailto:vanessamap12@gmail.com), telefone (89) 98129-0792 e matrícula nº 000268, como a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;
- 10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 10.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;
- 10.8. Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal), designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.9. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.
- 10.10. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços realizados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;
- 10.11. Os produtos serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os produtos que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no TR;
- 10.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 10.13. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, o MFS/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;
- 10.14. Na entrega dos serviços, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C8F**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI

CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A Contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

11.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso pratique as seguintes infrações: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos [artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C8F**ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69  
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000  
Francisco Santos – PI**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Francisco Santos – PI, 12 de setembro de 2025.

---

**Município de Francisco Santos/PI****JOSÉ EDSON DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

**B de S Borges Comercio de Gases LTDA****BRUNO DE SOUSA BORGES**

Representante Legal

CONTRATADA

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C70**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

### **JULGAMENTO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025;**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025;**

**RECORRENTE:** BGS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

**OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI, CONFORME DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DESTE EDITAL”.

**01)** Trata-se de recurso administrativo com pedido de reconsideração interposto, tempestivamente, pela empresa **BGS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 58.059.488/0001-02, doravante denominada **RECORRENTE**, contra decisão da Agente de Contratação/Pregoeira, no julgamento da proposta, que habilitou a empresa **GRÁFICA E EDITORA BRITO & SILVA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.827/0001-35.

### **DO RECURSO**

**02)** Alterando a sistemática recursal então observada na Lei nº 8.666/93 e reproduzindo o modelo adotado na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 12.462/2011, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do artigo 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B4F37C1C70



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

recurso, com a apresentação das razões recursais, e quanto à apreciação do pleito recursal:

**"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

**I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:**

**a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;**

**b) julgamento das propostas;**

**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**

**d) anulação ou revogação da licitação;**

**e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;**

**II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.**

**§1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:**

**I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C70**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;**

**II - a apreciação dar-se-á em fase única.**

**§2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."**

**03)** Conforme registrado no sistema, a empresa ora **RECORRENTE**, não conformada com a habilitação da empresa **GRÁFICA E EDITORA BRITO & SILVA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.827/0001-35, manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão da Agente de Contratação/Pregoeira.

**04)** Após a decisão de habilitação da proposta da empresa **GRÁFICA E EDITORA BRITO & SILVA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.827/0001-35, a Agente de Contratação/Pregoeira deu seguimento ao certame, tendo sido apresentado o presente recurso administrativo de forma tempestiva.

**05)** Não houve a apresentação de contrarrazões.

#### **DA ANÁLISE DO RECURSO**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C70**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**06)** Vencidas as fases de razões dos recursos e prazo das contrarrazões, passa-se à análise da peça recursal interposta pela empresa ora **RECORRENTE**.

**07)** Com relação à fundamentação apresentada pela empresa **RECORRENTE** de que **“O edital, em consonância com o art. 69, §1º da Lei nº 14.133/2021, exige a apresentação de demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhadas de notas explicativas e termo de veracidade contábil. A empresa habilitada apresentou apenas um Balanço de Abertura datado de 19/06/2024, sem as devidas notas explicativas e sem termo de veracidade emitido por profissional contábil habilitado. Tal documento não atende ao edital, nem permite a análise dos índices econômico-financeiros requeridos”** deve prosperar, senão vejamos.

**08)** Da análise dos autos verifica-se que a empresa ora **RECORRIDA**, Gráfica e Editora Brito & Silva Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 55.587.827/0001-35 não apresentou todos os documentos necessários para a comprovação de sua habilitação na data 29/08/2025, tendo apresentado apenas o seu balanço patrimonial de abertura da empresa, devidamente chancelado na Junta Comercial do Estado do Piauí e datado de 19/06/2024, ou seja, contado mais de 01 (um) ano da abertura da empresa.

**09)** A empresa ora **RECORRENTE** interpôs o presente Recurso Administrativo em face da decisão da comissão de licitação que habilitou a empresa ora **RECORRIDA** do certame em epígrafe, alegando que o julgamento dos documentos de habilitação desta procedido pela comissão de licitação deixou de observar alguns parâmetros mínimos que ensejariam sua inabilitação.

**10)** De pronto é possível inferir que a empresa **RECORRIDA** foi aberta em 19/06/2024, ou seja, contando com mais de 01 (um) ano da abertura, sendo

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B4F37C1C70



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

que para ela o balanço patrimonial já passa a ser documento exigível em licitações realizadas no presente exercício social.

**11)** Nas licitações regidas sob a Lei nº 14.133/2021, a apresentação exclusiva do balanço patrimonial de abertura pode ser aceita apenas por empresas recém-constituídas que não possuam dados de exercícios anteriores.

**12)** Para empresas estabelecidas há mais de um ano, como é o presente caso, a legislação exige o balanço e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, não sendo possível apresentar apenas o balanço de abertura, e o edital seguiu este rol taxativo, sendo que o próprio Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos julgados, não admite tratamento favorecido além do previsto em lei para empresas que não se enquadram na condição de recém-constituídas, o que se dá no presente caso.

**13)** A respeito do tema, impende destacar a lição de Marçal Justen Filho, em seus “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, na qual se preceitua que apenas empresas recém constituídas não podem ser excluídas a pretexto de não possuírem balanço patrimonial exigível, mas deve apresentar balanço de abertura, senão vejamos o entendimento:

**“[...] No substitutivo do Senado, previa-se a possibilidade de apresentação do “balanço de abertura”, o que supunha que a empresa comparecesse à licitação ainda no curso do primeiro exercício de sua existência. Embora suprimida tal previsão do texto final da Lei, não há empecilho a que tal ocorra. É que a exigência de demonstrações financeiras do exercício anterior não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano. Se tivesse tal significação, estaria sendo introduzido mais um requisito de habilitação, no âmbito temporal. A Lei não disciplina prazos mínimos de existência de uma sociedade para ser contratada pelo Estado. Logo, empresas recém-constituídas, se preencherem os demais**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B4F37C1C70



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**requisitos de habilitação (inclusive e especialmente os de natureza técnica), não podem ser excluídas através de aplicação extensiva de requisitos relacionados com a capacitação econômico-financeira. (...) Por isso, as sociedades constituídas no curso do próprio exercício podem participar da licitação, mediante exibição do balanço de abertura. (ob. cit. 15ª ed. Dialética. São Paulo:2012. P. 540)”.**

**14)** Dessa forma, a delimitação da exigência de apresentação de balanço patrimonial do exercício anterior poderia ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano, caracterizando requisito de habilitação contido nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando-se como exigência legal.

**15)** Outrossim, é cediço que o entendimento é uníssono em diversos tribunais brasileiros que a exibição tão somente do balanço de abertura supre a necessidade de apresentação de balanço patrimonial exigível para demonstração da qualificação econômico-financeira da empresa **CONSTITUÍDA HÁ MENOS DE UM ANO**, o que não ocorre no presente caso, conforme atestam os julgados abaixo reproduzidos:

**“[...] MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO Empresa constituída há menos de um ano Apresentação do Termo de Abertura e de Encerramento Possibilidade A empresa constituída há menos de um ano pode participar da licitação mediante exibição do balanço de abertura – Inteligência do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 Sentença mantida Recurso desprovido.(TJ-SP – REEX: 44772720118260634 SP 0004477-27.2011.8.26.0634, Relator: Wanderley José Federighi, Data de Julgamento: 11/07/2012, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/08/2012).”**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B4F37C1C70



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**16)** No mesmo sentido é a decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, nos seguintes termos:

**[...] “O Edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos por via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada.” (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Mim. Valmir Campelo).”**

**17)** Para consubstanciar o entendimento colacionamos ainda o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal de 1ª Região, do qual se depreende a irregularidade de exigência de balanço patrimonial de empresa constituída a menos de 1 (um) ano, senão vejamos:

**“[...] CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. HABILITAÇÃO PARCIAL. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DE EMPRESA COM MENOS DE UM ANO DE REGISTRO. REMESSA OFICIAL. IMPROVIMENTO. 1. Entre os princípios que regem a licitação está o da igualdade entre os licitantes. A discriminação entre os participantes reduz o número de licitantes qualificados, constituindo prejuízo para a própria Administração na busca da proposta mais vantajosa. 2. O balanço patrimonial não é documento ainda exigível para empresas com menos de um ano, posto que o exercício social se constitui no período de doze meses. 3. A própria autoridade coatora informa ter mudado seu entendimento, não mais exigindo o balanço patrimonial das empresas com menos de um ano para a habilitação parcial no SICAF, mas somente o balanço de abertura. 4. Remessa oficial improvida. 5. Sentença confirmada. (REO 0020727-20.1997.4.01.0000 / DF, Rel. JUIZ CATÃO**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C70**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**ALVES, Rel.Conv. JUIZ FRANCISCO DE ASSIS BETTI (CONV.), PRIMEIRA TURMA, DJ p.34 de 20/09/1999”.**

**18)** Dessa forma, é consentâneo que se a empresa que tenha sido constituída há menos de um ano apresente balanço patrimonial de abertura, o órgão licitante deve aceitar a aludida documentação para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa, sempre correlacionando com outras as exigências do instrumento convocatório, o que não ocorre no presente caso visto que a empresa **RECORRIDA** foi constituída há mais de 01 (um) ano da presente licitação, e em exercício social diferente da realização do certame.

**19)** Para participar de uma licitação, a microempresa (ME) deve apresentar um balanço patrimonial assinado por um contador habilitado, que demonstre a sua saúde financeira e capacidade de cumprir o contrato. A empresa pode apresentar um balanço de abertura se tiver sido constituída no mesmo ano financeiro da licitação, ou os balanços dos dois últimos exercícios caso já tenha mais tempo de existência.

**20)** A legislação brasileira define que o demonstrativo contábil precisa ser feito utilizando as informações de um ano inteiro, o que é chamado, justamente, de exercício social. Este termo, inclusive, aparece na Lei 6.404/1976, que diz que:

**“Art. 175. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto.**

**Parágrafo único. Na constituição da companhia e nos casos de alteração estatutária o exercício social poderá ter duração diversa”.**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C70**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**21)** Como você já viu no tópico anterior, o exercício social se trata de um demonstrativo de 12 meses. Entretanto, existem duas formas de definir esse período de tempo. Eles podem ser organizados da seguinte forma:

- 12 meses do ano-calendário: o seu balanço patrimonial pode ser feito utilizando as datas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro;
- outras data: você pode escolher diferentes formas de definir os seus 12 meses, como, por exemplo, desde que você criou a empresa até ela completar um ano.

**22)** Verificando o Contrato Social apresentado pela empresa **RECORRIDA**, da análise de sua Cláusula VII que o exercício social definido se enquadra com o ano civil, senão vejamos:

**“AO TÉRMINO DE CADA EXERCÍCIO, EM 31 DE DEZEMBRO, O ADMINISTRADOR PRESTARÁ CONTAS JUSTIFICADAS DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PROCEDENDO À ELABORAÇÃO DO UNVENTÁRIO, DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO, CABENDO AO(S) SÓCIO(S), OS LUCROS OU PERDAS APURADAS.”**

**23)** O denominado "exercício social" é o período no qual as empresas deverão elaborar as demonstrações financeiras, também chamadas de demonstrações contábeis. Esse período deverá ter duração de 1 (um) ano e a data do término será fixada no estatuto social, por força artigo 175 da Lei 6.404/1976. Regra geral, o exercício social das entidades é coincidente com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano, entretanto, não há obrigatoriedade que o exercício social seja coincidente com o ano civil, assim, por exemplo, o exercício social pode ser determinado como encerrado no dia 30 de junho de cada ano.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C70**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**24)** O balanço patrimonial se transforma em lei quando o documento é utilizado para licitações. A Administração Pública tem a obrigatoriedade de verificar se o licitante possui todas as capacidades para cumprir o contrato e, com isso, analisa a sua qualificação econômico-financeira. O Código Civil juntamente com a Lei das S.A, determinam o prazo para todos os registros, levantamentos e deliberações serem feitos. Atualmente, o prazo final é dia 30 de abril, o 4º mês após o fim da regularização do balanço.

**25)** Assim, os requisitos instituídos pelo edital não foram cumpridos devidamente pela empresa **RECORRIDA**, motivo pelo qual a sua desclassificação e inabilitação se mostra necessária, havendo motivos para conhecimento da insurgência recursal com relação a este ponto.

**26)** Com relação à alegação recursal de que a empresa **RECORRIDA** não teria comprovado de forma idônea a sua capacidade técnica não deve prosperar, visto que esta apresentou Atestado de Capacidade Técnica referente ao objeto licitado, conforme se depreende do Contrato nº 047/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 90040/2024, Processo Administrativo nº 051/2024.

**27)** Cabe esclarecer que foi consultada a veracidade do referido atestado junto aos Portais de divulgação: <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br> e <https://sistemas.tce.pi.gov.br>, razão pela qual esta alegação não deve prosperar.

**28)** Com relação à alegação recursal de que a empresa **RECORRIDA** teria apresentado preços inexequíveis também não deve prosperar, visto que apresentou a proposta de preços com os valores dos lances, não constando os mesmos como inexequíveis, posto que apresentados dentro dos parâmetros descritos no valor de referência da Licitação, e no deságio permitido no edital, razão pela qual esta alegação não deve prosperar.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B4F37C1C70**

ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**29)** Dessa forma, a decisão da comissão de licitação que habilitou a empresa **RECORRIDA** deve ser modificada, pois não observa os parâmetros da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

### **CONCLUSÃO**

Diante dos fatos contidos na análise fática e jurídica acima contida, nos moldes como estatuído no Parágrafo 2º, do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e em atendimento aos princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo aos de vinculação do Edital e da autotutela, em que a Administração tem a possibilidade de reapreciar seus atos de ofício ou quando provocados, anulando-os quando eivados de vício, foi reavaliada a decisão pela Pregoeira, decidindo pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto e, no mérito, pelo **PROVIMENTO**, alterando assim a decisão de habilitar/classificar a empresa **GRÁFICA E EDITORA BRITO & SILVA LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 55.587.827/0001-35**, dando assim continuidade aos atos do certame.

Francisco Santos-Pi, 12 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 JOSEFA ROSA DE CARVALHO  
Data: 12/09/2025 08:55:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSEFA ROSA DE CARVALHO**

Agente de Contratação do Município de Francisco Santos – PI.